



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 541 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Revoga a Lei Estadual nº 1.456, de 7 de março de 2002, que torna obrigatória a apresentação de quitação de contribuição sindical nas licitações de iniciativa do Governo do Estado do Acre."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei n.º 1.456 de 7 de março de 2002, visando ampliar a concorrência em pleitos licitatórios, tendo em vista que a exigibilidade de apresentação de quitação de contribuição sindical nas licitações, prevista na referida Lei Estadual, não se legitima, pois tal atribuição legislativa pertence a União.

Em outras palavras, somente a União pode legislar sobre normas gerais de licitação, cabendo aos Estados legislar apenas sobre questões específicas, desde que autorizado por lei complementar, conforme prevê o Parágrafo único do art. 22 da Carta Constitucional.

Assim, na ausência de lei complementar autorizando a delegação de competência dessa matéria aos Estados e ao Distrito Federal, **somente a União poderá legislar sobre o assunto.**

Dessa forma, em que pese à finalidade da lei estadual, forçoso concluir que não se reveste de condição básica para sua existência, ou seja, que tenha conteúdo compatível com a Constituição Federal.

Com essas considerações, esperamos ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos motivos pelos quais solicitamos a revogação da Lei nº 1.456, de 7 de março de 2002.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

*Recibi en
06/12/13
Tião Viana Cardoso
Subsecretaria da Costa Cardoso
Subsecretaria de Atividades
Legislativas*



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° 157 DE DE 12 DE 2013

Revoga a Lei Estadual nº 1.456, de 7 de março de 2002, que “Torna obrigatória a apresentação de quitação de contribuição sindical nas licitações de iniciativa do Governo do Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER, que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.456, de 7 de março de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 2 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.


Tião Viana

Governador do Estado do Acre